

Dois de janeiro de 1762: um requerimento e outro modo de financiar a música em Vila Rica

MODALIDADE: COMUNICAÇÃO

SUBÁREA: Musicologia, Estética Musical e Interfaces (Mídia, Semiótica, Musicoterapia)

Felipe Novaes

Universidade Federal de Minas Gerais –f.novaesr@ufmg.br

Resumo. A alteração do sistema de contratos por acórdão em Vila Rica ao sistema de arrematações, empregado na escolha da música para as festividades, iniciou-se no ano de 1762. Tendo-se em vista o paradigma de autonomia jurisdicional das Câmaras no espaço administrativo luso-brasileiro tal cenário não se apresenta divergente. Contudo, a operacionalidade dos arremates vilariquenses apresenta-se sugestiva e localmente específica. Assentado no desejo de localizar os fatores envolvidos nas transformações burocráticas na sobredita vila, o presente artigo tem por objetivo identificar as estratégias locais, cenários e agentes participantes do diálogo responsável pela alteração. Neste contexto, apresenta-se uma possível interpretação sob o viés econômico e socioprofissional.

Palavras-chave. Vila Rica. Antigo Regime. Autonomia jurisdicional. Oficiais músicos.

January 2nd, 1762: A Petition and Another Way to Finance Vila Rica`s Music

Abstract. The institutional shifting at Vila Rica`s bureaucracy in 1762, concerned with the public financing of music for the official festivities, highlights the jurisdictional autonomy of Council Hall power at Portuguese Ancient Regime empire dynamics. However, the *arremate* system is perceived as locally suggestive in its operational and administrative agenda. With regards of understanding this context, in this paper we identify and present some of the possible factors associated with the legal and administrative change at the beginning of the second half of eighteenth century.

Keywords. Vila Rica. Ancient Regime. Jurisdictional autonomy. Musicians.

1. Introdução

O sistema de arrematações em praça pública aplicado ao financiamento da música para as festividades oficiais do Senado da Câmara em Vila Rica inicia-se no ano de 1762. O primeiro registro encontra-se no livro de *Termos de Vereação da Câmara* (APM: CMOP - 69), indicando o rabequista Felipe Nunes como o primeiro arrematante. Para além de seu primeiro registro, verifica-se que, pelo menos até as primeiras décadas do século XIX, a modalidade de escolha pública do prestador de serviço de música por arrematação ocorria com regularidade na sobredita vila. Articulando um mercado com feições específicas no qual, a depender do

agente arrematante, seu grupo vinculado e a natureza das relações socioprofissionais tecidas, desenhavam-se momentos de disputa ou monopólio (NOVAES, 2019a).

A despeito da perenidade do sistema de arremates em Vila Rica, a estratégia local demonstra-se sugestiva e localmente específica. Se na cabeça do Ouro Preto a tecnologia burocrática dos arremates é adaptada ao financiamento da música já na década de 1760, operando com regularidade ao longo daquela centúria, noutras localidades da Capitania diferentes cenários se configuram¹. Como exemplo, durante o mesmo período, na sede da comarca do Rio das Mortes, vila de São João D'El Rei, os camaristas permaneciam deliberando contratos de *obrigação* a partir de indicação direta por acórdão (BRANDÃO; MELO, 2010).

Ao passo que o arremate representa, no cenário jurisdicional de Vila Rica, uma adaptação do pregão em praça pública, no Rio das Mortes, o ato deliberativo por acórdãos condizia, ao que tudo indica, com as necessidades da ação governativa naquela vila. Isto é, dispositivos de natureza procedimental-normativa não coincidentes (respectivamente, instrumento e ação), contudo, devidamente adaptados às realidades de cada municipalidade e capazes de atenderem à demanda e necessidade, por norma Filipina, das celebrações festivas.

Tais divergências nos atos de governança local, no entanto, não feriam ou escapavam às regras administrativas no espaço luso-brasileiro. Ao contrário, enquadravam-se nas prerrogativas jurisdicionais de autonomia das câmaras como espaços de gerência nos domínios portugueses (HESPANHA, 1982, 1994, 2012; FRAGOSO; GOUVÊA, 2010). Portanto, inseridas numa arquitetura de poderes normativos e deliberativos vigentes em Portugal e Ultramar cujas estruturas jurisdicionais assentavam-se na observância tanto aos costumes enraizados, a *iura radicata*, quanto à dogmática jurídica portuguesa e o conjunto governativo luso.

Portanto, tendo em vista o cenário de escolhas normativas localmente constituídas e o paradigma de autonomia jurisdicional das câmaras, o presente artigo tem por objetivo localizar as forças de diálogo envoltas na implementação do sistema de arremates em música em Vila Rica na década de 1760 assim como, sob o viés econômico, analisar um dos possíveis fatores responsáveis pela adaptação burocrática do arremate no campo da música para as festividades oficiais naquela vila.

Para tanto, em primeiro momento se discorre sobre a inserção institucional do poder camarário na lógica governativa portuguesa ao Antigo Regime, com vistas à autonomia jurisdicional do Senado do Câmara como *potesta* local. Em seguida, apresentam-se os dados obtidos e interpretação sugerida a partir da análise dos livros de *Receitas e Despesas* (APM:

CMOP – 12; APM: CMOP – 21; APM: CMOP – 34; APM: CMOP – 51; APM: CMOP – 73; APM: CMOP – 89; APM: CMOP – 93; APM: CMOP – 94; APM: CMOP – 100; APM: CMOP – 102), *Autos de Arrematação* (APM: CMOP – 70) e *Termos de Vereação* (APM: CMOP – 69) do Senado da Câmara de Vila Rica arrolados por meio de levantamento documental realizado no fundo Câmara Municipal de Ouro Preto, do Arquivo Público Mineiro (Belo Horizonte/Minas Gerais).

2. Senado da Câmara: autonomia jurisdicional e arquitetura de poderes

No ordenamento dos poderes de mando da monarquia lusa ao setecentos encontrava-se ao topo o *summum movens*, a justa cabeça, o monarca – ao topo, e não a um centro de feição borbônica e celeste – cuja operação primeira se condensava naquilo que António Manuel Hespanha (1982) resumiu por ideal de realização da justiça. As redes portuguesas de poder durante o Antigo Regime expressavam-se numa polifonia política, isto é, em várias vozes jurisdicionais coexistindo em nódulos múltiplos de ação decisória, conciliar, econômica, administrativa e legislativa que por vezes se sobrepunham. Esta feição governativa polissinodal² implicava numa trama de diversas colorações que se configurava em cada espaço do império (reino e ultramar), em cada conjunto de sociabilidades desenhado nos limites de uma monarquia alargada em continentes.

Por entre os territórios ocupados e geridos pela lusa empresa mercantil, uma tapeçaria de interesses e feições múltiplas constituía-se no oscilar demográfico dos povos, dos alvarás régios e respostas dos concelhos d’el rei, das negociações entre elites e reino, das flutuações econômicas num globo atravessado por mercadorias e gentes em rota. Resultando num processo de expansão das linhas de atuação político-econômico durante os séculos XVI a XVIII que interconectava a própria feição do Estado Moderno Português com a expansão ultramarina (FRAGOSO; GOUVÊA, 2010).

Nesta dinâmica pluricontinental a capilaridade político-administrativa se expressava na *potesta* local. Por meio das instituições camarárias, poder deliberativo e jurisprudência conectavam-se com maior intensidade às sensibilidades locais do que às ordenações e códigos elaborados por juristas régios. Cenário previsto na própria dogmática lusa, que em sua constituição como corpo normativo durante a época moderna pressupunha uma relativa flexibilidade dos poderes locais de mando. Diretriz que toma dimensão na autonomia jurisdicional dos corpos camarários: o Senado da Câmara.

Estas instituições locais integravam a arquitetura governativa da monarquia, apresentando prerrogativas de atuação administrativa e fiscal nas vilas e termos anexos, sendo compostas pela reunião das elites locais e periodicamente renovada em eleição indireta: os pelouros. Para além deste aspecto, cabia a tais senhorios, por vezes de largos cabedais e distintas redes, legislar através das *posturas*; instrumentos paralelos aos dispositivos dos *forais* que expressavam na aplicação da *iura radicata* (o direito costumeiro, enraizado e vigente naquela terra) os interesses locais ao bom regime da república³.

Portanto, dependendo da localidade, sua capacidade produtivo-econômica, sua expressão na geopolítica da monarquia portuguesa e sua configuração sociocultural o corpo camarário poderia ser reduzido ou ultrapassar a casa das centenas, como em Lisboa (FONSECA, 2005); ser composto por letrados ou analfabetos, como em Sardoal, nobres ou de ofício mecânico como em Atougua da Baleia (HESPANHA, 1982, pp.246-247).

Sob o aspecto financeiro, grosso modo, as rendas do Senado da Câmara advinham da aplicação de instrumentos tributários sob ocupação do solo, atividade agropastoril, fornecimento de bens alimentícios, fiscalização do comércio local e sobre a concessão de atividades gestoras por venda ou arrendamento a terceiros. O governo dos réis era de atribuição dos membros do Senado – sob fiscalização de um agente direto da monarquia, quando presente – sendo destinado anualmente montantes à manutenção ou ampliação da rede infraestrutural da vila, ao pagamento de propinas aos camaristas, ao patrocínio das festividades oficiais, ao subsídio aos agentes do poder eclesiástico, assim como à aquisição de bens entendidos como necessários pela administração local e à contratação de serviços gerais (carpintaria, transporte logístico, pequenos reparos, talha, pintura, ornamentação etc.).

Do conjunto orçamentário, o financiamento da música para as festividades públicas não escapava às contas dos tesoureiros. Respeitando as normativas Filipinas, o gosto local e as diretrizes régias⁴, das rendas do concelho cifras de maior ou menor volume eram destinadas ao patrocínio das solfas em exaltação ao panteão cívico-religioso do Antigo Regime luso; celebravam-se os santos em seus dias, a ordem cosmogônica do mundo cristão e a justa operação dos estamentos sociais (JANCSÓ; KANTOR, 2001).

3. 1750-1765: uma justificativa econômica?

Os livros de *Receitas e Despesas* do Senado da Câmara de Vila Rica registravam as entradas e dispêndios orçamentários de um determinado ano, com indicação da proveniência

dos valores somados ao caixa e dos réis destinados ao pagamento de bens e serviços prestados ao governo da municipalidade. Após o ano de verificação, um agente direto da Coroa realizava a análise das contas podendo, ou não, desautorizar um gasto por meio de suas *glosas*. Até o presente momento, foi possível levantar documentalmente os registros dos anos de 1721 a 1774⁵; sendo que para os anos de 1724, 1730, 1731, 1732, 1733 e 1772 não há dados informacionais por perda ou inexistência documental. Para estes anos, realizou-se a média dos gastos com base nos dois anos anteriores. Optou-se pela média dos valores anteriores por entender-se como medida capaz de compor um quadro contínuo necessário à análise das movimentações econômicas na vila.

A despeito das variações orçamentárias ao longo daquela centúria, o processo de retração econômica e empobrecimento da Capitania na segunda metade do século XVIII apresenta-se patente na movimentação financeira global do Senado da Câmara. Com atenção ao período 1750-1765, observa-se um decréscimo significativo nas rendas do Senado. Se em 1751, os camaristas de Vila Rica administravam um orçamento de 17:963\$790 (dezessete contos, novecentos e sessenta e três, setecentos e noventa mil réis), doze anos passados, no ano de 1763, contavam apenas com 23,54% desse montante em caixa: 4:228\$993 (quatro contos, duzentos e vinte oito, novecentos e noventa e três mil réis).

Todavia, quando analisados exclusivamente os gastos com música para as festas oficiais observa-se um cenário em contramão. Entre 1750 e 1765, a municipalidade destinou em média 2,52% do orçamento anual com música, enquanto que para todo o período 1721-1749 registra-se uma média de gastos em 1,68% do total arrecadado. Soma-se a este cenário o pico de gastos proporcionais, para o recorte 1721-1774, registrado no ano de 1764 em 5,48%. Neste aspecto, verificam-se que os dispêndios com a música para as festividades oficiais não se expressaram em consonância com a tendência de retração econômica geral. Ao passo que se registra uma diminuição nas receitas do Senado da Câmara no sobredito período, os gastos com música apresentam um perfil contrário (Gráfico 1).

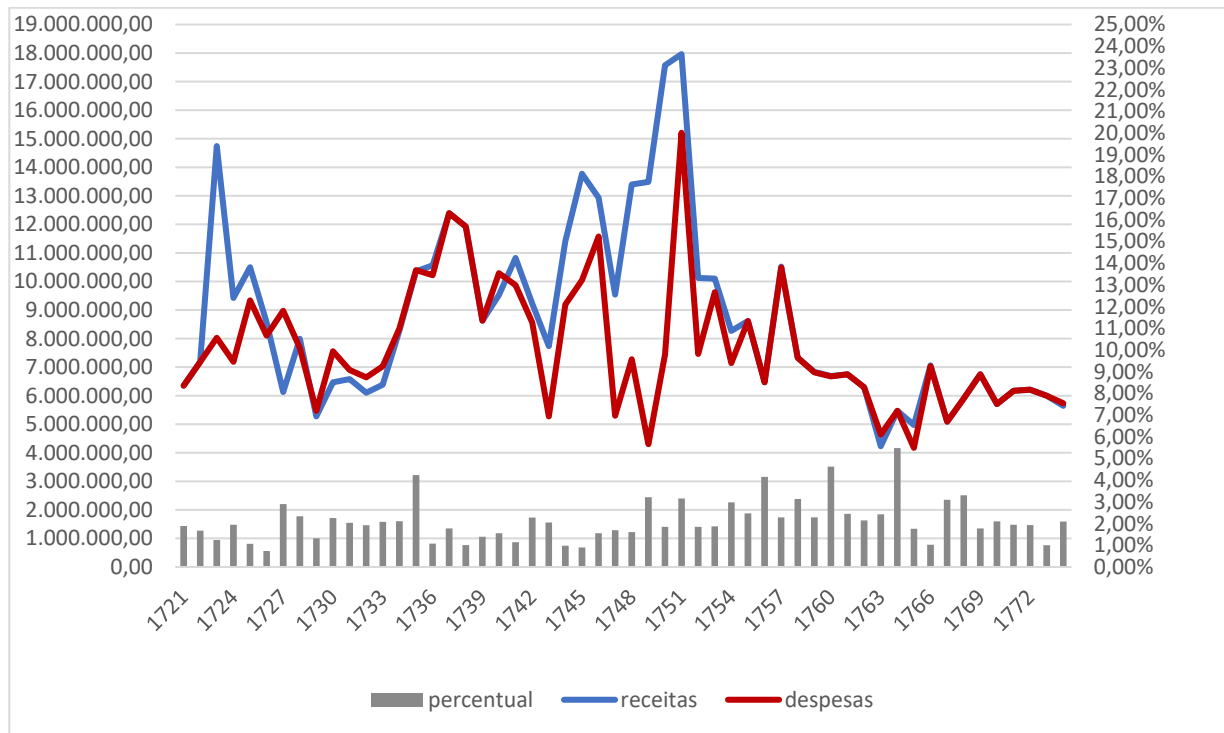


Gráfico 1: Receitas e despesas do Senado da Câmara de Vila Rica, entre 1721 e 1774, com indicação do percentual de gastos com música; gráfico elaborado pelo autor.

Neste contexto de interesses camarários ao financiamento contínuo das festas, a despeito do cenário de empobrecimento da Capitania, localiza-se o início da aplicação do sistema de arremates em música. Divergindo dos contratos de *obrigação* atribuídos por acórdão da Câmara, as arrematações em praça pública obedeciam à lógica das disputas por mercado em concorrência e monopólio. Enquanto no primeiro sistema de financiamento a um agente diretamente selecionado pelo poder municipal era atribuída a prestação de serviço de música, no segundo abria-se em espaço público à disputa pelo mesmo serviço⁶.

Conjugando a possível justificativa de implementação da tecnologia dos arremates em Vila Rica com a diminuição das receitas e o deslocamento da atenção produtivo-econômica da Comarca do Ouro Preto a do Rio das Mortes na segunda metade do século XVIII, por meio da intensificação da atividade agropastoril (ALMEIDA, 2010), as divergências entre sistemas de financiamento iluminam-se na possibilidade de o monopólio dos acórdãos em música representar um mecanismo aplicado quando há um entendimento camarário e régio acerca de um fluxo financeiro suficiente ou adequado – vale ressaltar que as obrigações por *acórdãos* não configuravam ilegalidade ou ilicitude. Por outras palavras, a permanência do sistema de indicação direta na vila de São João D’El Rei teoricamente subsidiada pelo deslocamento econômico desenhado na segunda metade do século XVIII. Em linha com tais inferências, o

sistema de arrematações em Vila Rica justificar-se-ia, de certa maneira, pelo empobrecimento relativo da vila no mesmo período.

Observado sob o aspecto jurisdicional, os poderes locais das Câmaras possuíam a prerrogativa de operação governativa adicional aos *Forais*, somando-se ao corpo normativo uma miríade de soluções pontual e localmente definidas, fundamentadas no costume local e reconhecida pelos poderes metropolitanos. Neste sentido, a adaptação do arremate ao campo da música em Vila Rica possibilitaria o equilíbrio orçamentário assim como a manutenção das festividades como momentos de reafirmação dos estamentos, distinções e locais de mando na lógica de vivência do Antigo Regime na vila, mesmo em cenário de retração econômica.

No entanto, acredita-se que somente a observação das movimentações financeiras de uma determinada vila, mesmo que em comparação, não é capaz de atender ao objetivo de compreensão do conjunto de fatores envolvidos à tomada de decisão no ano de 1762. Por outras palavras, entende-se que a escala de observação que assume no viés econômico sua lente, por si só, não responde à questão delimitada; apesar de ingrediente constitutivo daquele cenário de transformações jurisdicionais.

4. Dois de janeiro de 1762

Em dezembro de 1760, em ato de vereação do Senado, deliberavam os camaristas daquele ano que as despesas para o “feliz casamento da Senhora Princesa do Brasil com o Senhor Infante Dom Pedro” fossem realizadas por autonomia decisória do Procurador, “examinando o que for preciso e ajustando pelo preço que convém”, uma vez que “semelhantes despesas não podem entrar em arrematação” (APM: CMOP – 69, f. 235r)⁷. Seguindo as determinações acordadas, naquele mesmo ano de 1760, Manoel Ferreira Carmo ajustava por 46 oitavas de ouro o *Te Deum* da celebração (APM: CMOP – 69, f. 296v).

Passados dois anos daquela vereação, o sistema de arrematações aplicado a música apresenta seu primeiro registro nas noventa oitavas de ouro vencidas por Felipe Nunes (APM: CMOP – 70, ff.129r-130r). Entre a negação dos camaristas de 1760 em por a música no pregão e a implementação do sistema em 1762 observa-se um diálogo entre agentes do poder municipal e oficiais músicos; interlocução capaz de iluminar algumas das lacunas de conhecimento identificadas no giro normativo dos acórdãos aos arremates em Vila Rica.

Entre a documentação arrolada, verificou-se que o primeiro registro de movimentação contrária ao sistema das indicações diretas ocorreu no ano seguinte à restrição dos gastos com as festividades por arremate. Em 4 de janeiro de 1761, novamente os oficiais

da Câmara, respeitando o costume local, acordaram “em dar a música [...] pelo preço de cento e dez oitavas de ouro, ao Padre Antônio de Meirelles de que assinaram termo na forma do estilo” (APM: CMOP – 69, *f.250v*). No entanto, em 17 daquele mesmo mês, os mesmos camaristas indicavam que

[...] sobre o acórdão que se tinha procedido na vereação de costume do presente mês sobre a música que se tinha junto com o Reverendo Padre Antônio de Meirelles Rabello por cento e dez oitavas de ouro, apareceu logo um Requerimento de Manuel Ferreira Carmo a que oferecia fazer a mesma música por menor do que estava junto a terça parte e sendo [autuado?] ao sobredito Reverendo Rabello [*f.252r*] este pela dita festa em trinta faz, digo, em trinta oitavas de ouro as ditas festas e se obrigou a fazê-las e assinou termo de fiança a contento do Procurador desta Câmara e com este [rasuras], digo, e com este [?] por derogado o dito acórdão [?] (APM: CMOP – 69, *ff. 251v-252r*)

A despeito da iniciativa de Ferreira Carmo em 1761, as festividades oficiais do Senado da Câmara ficaram a cargo do Padre Meirelles Rabello. Neste contexto, as diretrizes governativas daquela vereação – vale lembrar que o corpo eletivo de camarista se alterava anualmente – indicavam uma maior aderência ao costume local das deliberações por acórdão e, em conjectura, uma estrutura de possível natureza clientelista ou cooperativista relativamente consolidada entre Senado e oficiais músicos. Isto é, tendo em vista os agentes recorrentes na prestação do serviço à Câmara e seus núcleos de vinculação socioprofissional, estamental ou identitários.

No entanto, na vereação de 2 de janeiro de 1762 os camaristas acordavam em considerar em despacho o requerimento do rabequista Felipe Nunes em “que se deve proceder à arrematação na forma da lei” (APM: CMOP – 69, *f.310r*) as músicas daquele ano. O registro nos termos de vereação do Senado da Câmara indica que, em primeiro aspecto, o sobredito requerimento já era de conhecimento do poder municipal e necessitava de despacho. Em segundo aspecto que, dado o teor da petição em consonância com o entendimento daquela vereança, as propostas de Felipe Nunes eram válidas à apreciação do concelho.

Acórdão em despachar o Requerimento [*f.310r*] de Felipe Nunes sobre requerer fazer as músicas anuais que esta Câmara costuma mandar fazer, ele fez [dizendo?], que se deve proceder a arrematação na forma da lei e com o seu lanço [se? ele deferiria]; como também acordaram mandar por em praça pública as terras abaixo da Ponte de São José. (APM: CMOP – 69, *ff.309v-310r*)

Em sequencia, aos 23 dias do mês de janeiro daquele ano de 1762 (APM: CMOP – 70, *ff. 129r-130r*), em praça pública, o Senado da Câmara de Vila Rica em concordância com o requerido por um oficial músico, dá início a um mecanismo que operaria com regularidade

até as décadas iniciais do século posterior. Naquele ano, o autor do requerimento e o arrematante das músicas coincidem. Cenário que ao longo daquela centúria demonstrar-se-ia de certo modo recorrente: arremates por agentes capazes de dialogarem com membros do poder municipal – por relações estamentais (militares, licenciados), relações indenitárias (brancos, tidos como brancos e sua miríade nominal no Antigo Regime nos trópicos), familiares, devocionais dentre outras possíveis vinculações.

Soma-se a este contexto o fato de em 1763 o arremate de Antônio de Andrade Freire, por 75 oitavas, ter sido anulado em seção oficial do Senado (APM: CMOP – 69, f.366v). Devido ao não reconhecimento do concelho um novo arremate foi realizado saindo vencedor Felipe Nunes. O motivo da anulação, de acordo com os camaristas, foi a desatenção ao menor lance como propunha o Regimento. Infelizmente, tanto o requerimento de Felipe Nunes, quanto o Regimento profissional que aparentemente coordenava e articulava o campo de atuação profissional em música em Vila Rica não foram identificados em nosso levantamento até o presente momento.

Acordaram em mandar por em praça as músicas de todo o ano na forma do estilo que se pratica pelo, digo, se pratica o presente [?] arrematação feita no fim do [f.367r] ano passado por haver quem lance menor a terça parte pelo Regimento que se apresentou atual Câmara, e assim havemos a dita rematação feita de [?] rigor. (APM: CMOP-69, ff.366v-367r)

Portanto, das movimentações entre 1760 e 1762 observa-se que por meio do diálogo entre o concelho e oficiais músicos foi desenhado um novo sistema de financiamento da música para as festas oficiais em Vila Rica fundamentado na adaptação da tecnologia burocrática dos arremates ao campo de música. Para além da autonomia jurisdicional local, a indicação de existência de um Regimento vigente à época para o exercício do ofício da música sublinha, em paralelo, a normatização da atividade profissional na vila à semelhança de outros exercícios mecânicos – ferreiros, carpinteiros, ferradores etc. – como ressaltado por Meneses (2013).

Ademais, devido à adaptação ao campo da música ou às prerrogativas do Regimento dos oficiais músicos de Vila Rica, a apresentação do Rol de Vozes e Instrumentos demonstra-se presente desde o primeiro arremate⁸. Isto é, demonstrando, uma solidez institucional, burocrática e procedimental do sistema de arrematações possível de se identificar operante ainda na segunda e terceira década do século XIX (NOVAES, 2019a, 2019b, 2019c; NOVAES; ROCHA, 2019).

5. Considerações

A implementação do sistema de arremates em música em Vila Rica apresentava respaldo de governança na autonomia jurisdicional das Câmaras que, *grosso modo*, implicava na constituição de uma tapeçaria normativa local e paralela aos dispositivos de mando institucionais vigentes nas ordenações do reino. Nesta comunicação foram abordadas duas perspectivas de observação ao entendimento de seu emprego. Na primeira, sob o viés produtivo-econômico, a retração expressiva nas rendas do concelho vilariquense desenhada a partir da década de 1750 e os percentuais crescentes de gastos com música sublinham, em hipótese, uma possível orientação ao movimento de adequação orçamentária assentada na disputa mercadológica própria aos arremates. Nesta ótica, a proposta do pregão responderia à necessidade de controle e contenção dos gastos num cenário de empobrecimento da vila.

Numa segunda perspectiva, identificou-se um diálogo institucional tecido entre o poder municipal e oficiais músicos na adoção do instrumento dos arremates de música para as festividades públicas da vila; iniciado com uma contraproposta ao sistema de acórdãos que apresentava a possibilidade de execução do serviço de música por um valor *a terça parte*. Nesta lente de observação foi possível verificar que, ao menos em consonância com as diretrizes governativas das vereações pós 1761, o sistema de arrematações demonstrava algum nível de aderência à realidade deliberativa local. Do mesmo modo, o protagonismo – ao menos o nominal – da alteração foi localizado no corpo profissional de músicos e não na ação camarária. Ao que tudo indica, a faceta de um diálogo que poderia se estender a outras esferas da vida cidadina, apresentando projeções nas sociabilidades em espaços devocionais (diálogos reclusos às irmandades, seus membros leigos e o uso de identidades em comum), institucionais (negociações ao pé dos mosquetões do militarismo de patente), particulares (nas conjecturais reuniões festivas em salões e bailes da elites locais) que habitam, infelizmente, o campo da inferência por inexistência ou ocultação documental.

Referências

- ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. *Ricos e pobres em Minas Gerais: produção e hierarquização social no mundo colonial, 1750-1822*. Belo Horizonte: Arqymentvm, 2010. 263p.
- BRANDÃO, D.S.L.; MELO, R.A.de S. A formação do campo artístico-musical em Minas Barroca. *Modus*, Belo Horizonte, ano V, n.7, pp.9-30, 2010.

FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (Org.). *Na trama das redes: política e negócios no Império Português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.599p.

FONSECA, Teresa. O funcionalismo camarário no Antigo Regime: sociologia e práticas administrativas. In: CUNHA, Mafalda Soares da; FONSECA, Teresa (Org.). *Os municípios no Portugal moderno: dos forais manuelinos às reformas liberais*. Évora: Publicações do Cidehus, 2005.

HESPANHA, António Manuel. *História das Instituições: épocas medieval e moderna*. Coimbra: Livraria Almedina, 1982.

_____. *As vésperas do leviathan: instituições e poder político - Portugal, século XVII*. Coimbra: Almedina, 1994.

_____. *Caleidoscópio do Antigo Regime*. São Paulo: Alameda, 2012.

JANCSÓ, I; KANTOR, I. (Org.). *Festa: cultura e sociedade na América Portuguesa*. São Paulo: Hucitec/Editora da Universidade de São Paulo/FAPESP/Imprensa Oficial, 2001.

LANGE, Francisco Curt. La musica en Villa Rica: Minas Gerais, siglo XVIII. *Revista Musical Chilena*, v.21, n.102, 1967, pp.8-149.

_____. *História da Música nas Irmandades de Vila Rica: freguesia de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto*. Vol.1. Belo Horizonte: Arquivo Público Mineiro, 1979.

_____. A música barroca. In: HOLANDA, Sérgio Buarque (Dir.). *A época colonial: administração, economia, sociedade*. 10ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003, pp.138-162.

MENESES, José Newton Colhe. *Artes fabris e ofícios banais: o controle dos ofícios mecânicos pelas Câmaras de Lisboa e das Vilas de Minas Gerais (1750-1808)*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2013.

MIRANDA, Daniela. *Músicos de Sabará: a prática musical religiosa a serviço da Câmara (1749-1822)*. 2002. 168f. Dissertação (Mestrado em História), Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais.

NOVAES, Felipe. *Entre santos e mosquetões: arremates de música em Vila Rica (1775-1812)*. 2019a. 258f. Dissertação (Mestrado em Música e Cultura), Escola de Música da Universidade Federal de Minas Gerais.

_____. *Vila Rica em festa (1775-1812): atuação do oficialato em música nas festividades do Senado da Câmara*. In: XXIX Congresso da ANPPOM, 2019, Pelotas, Anais do XXIX Congresso da ANPPOM. Pelotas: Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Música, 2019b.

_____. *Negociantes de fino trato: música, festas e arremates em Vila Rica (1775-1812)*. In: V Nas Nuvens Congresso de Música, 2019, Belo Horizonte. Anais do V Nas Nuvens Congresso de Música. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2019c.

NOVAES, Felipe; ROCHA, Edite. *Mapeamento das relações socioprofissionais de oficiais músicos em Vila Rica entre 1775 e 1798*. In: XXIX Congresso da ANPPOM, 2019, Pelotas, Anais do XXIX Congresso da ANPPOM. Pelotas: Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Música, 2019.

ROMEIRO, Adriana; BOTELHO, Angela Vianna. *Dicionário histórico das Minas Gerais: período colonial*. 3ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2003.

Notas

¹ Ao longo do século XVIII identificam-se iniciativas locais na utilização do sistema de arremates em música. F. C. Lange indica que tais processos na Capitania das Minas Gerais iniciaram-se “entre 1756 e 1757 e prologaram-se até 1818” (LANGE, 2003, p. 150). No entanto, divergindo da costumeira e rigorosa indicação de proveniência documental presente noutras publicações do musicólogo, no referido texto não se localiza qualquer outra referência além da argumentação do autor. Em linha, Romeiro e Botelho (2013, p.281) adotam 1756 como provável data, estabelecendo fundamento na sobredita publicação de Lange (2003). Em perfil semelhante, Daniela Miranda (2002) localiza em documentação do Senado da Câmara da Vila Real de Sabará a prática das arrematações em música. No entanto, para o período investigado pela historiadora registra-se uma lacuna documental entre 1750 e 1780. Para o intervalo, argumenta Miranda (2002) a adoção do sistema de arremates em 1760 nas considerações de F. C. Lange (1979). Para além desse cenário bibliográfico, sabe-se documentalmente que na sede do bispado da capitania, cidade de Mariana, Miguel Ferreira de Sousa arremata três óperas para as festas reais ao valor de noventa oitavas de ouro em 1760 (UFOP: LPH – Códice 220, rolo 031, fl.88-88v); em 1762, Manoel de Seixas Batistas a música e três óperas por consideráveis 450 oitavas de ouro (UFOP: LPH – Códice 220, rolo 031, fl.114v115v); e em 1777, Inácio Ribeiro de Andrade a música para o funeral de D. José I (UFOP: LPH – Códice 377, rolo 053, fl.153-154); para a realidade administrativa em Sabará, as considerações de Miranda (2002) tecidas com base em extensivo levantamento documental indicando o sistema em atividade pelo menos desde 1781. Já para o contexto vilariquense, o primeiro registro de arrematação de música (Receitas e Despesas, Termos de Vereação e Autos de Arrematação produzidos entre 1721 e 1774) se dá no ano de 1762.

² Sobre os múltiplos nódulos governativos na constituição dos Estados Modernos, em especial Portugal e sua dinâmica ultramarina, consultar: FRAGOSO, João. GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (Org.). Na trama das redes: política e negócios no Império Português, séculos XVI-XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010; HESPANHA, António Manuel. Caleidoscópio do Antigo Regime. São Paulo: Alameda, 2012.

³ Terminologia empregada à época para designar o conjunto de poderes e instâncias administrativo-deliberativas duma *polis*.

⁴ Como exemplo, o controle metropolitano, por meio de despachos régios, das despesas das Câmaras mineiras ao setecentos com as propinas dos camaristas.

⁵ Devido ao cenário epidêmico provocado pelo COVID-19, amplamente reconhecido, não foi possível dar prosseguimento à pesquisa documental *in loco* no Arquivo Público Mineiro.

⁶ Entretanto, como ressaltado por Felipe Novaes (2019a, 2019b, 2019c), a própria presença no mercado da música para as festas oficiais em Vila Rica não implicava em uma maior horizontalidade nas relações socioprofissionais, como atribuída por F. C. Lange (1967, 1979) no caráter *democrático* dos arremates. Ao contrário, verifica-se a inserção, polarização e domínio do campo profissional exercido por indivíduos de destaque social naquela comunidade. Associando, portanto, a lógica de organização racializada, estamental e hierárquica do Antigo Regime ao exercício do ofício de músico em horizontes de autonomia e dependência com núcleos consolidados de atuação clientelista ou cooperativa.

⁷ O acórdão de 03/12/1762 é igualmente sugestivo ao indicar que “[...] para melhor culto e demonstração do contentamento que todos participaram [com notícia?] do feliz casamento a todos os Juizes e escrivães de cada ofício mecânico preparassem sua dança = outrossim que no dia dezessete de manhã pelas sete horas se hão de achar nesta Câmara todos os músicos com seus instrumentos [para?] se acharem diante do Estandarte e Corpo de Câmara tocando até a Igreja [...]” (APM: CMOP -69, f.235r)

⁸ Entre os documentos arrolados no Arquivo Público Mineiro localizou-se um Rol de Vozes e Instrumentos com provável data entre 1762 e 1764 (APM: CMOP – Cx.86 Doc.14). A datação aproximada se dá pelo documento apresentar mesmas vinculações dos arremates de Felipe Nunes, descrito nos *Termos de Arrematação* (APM: CMOP – 70); vale lembrar que Nunes atuou junto à Câmara como arrematante somente nos anos sobreditos. Além deste, outro rol localizado com data de 1811 (APM: CC – Cx.140 – 21254) cujo arrematante é o Ajudante de Mestre de Campo Miguel Dionizio Valle e consta como clarinetista o então jovem João de Deus de Castro Lobo. Por esta perspectiva, redimensiona-se o postulado de Lange (2003, p.150-151) pelo qual afirma a vigência do rol entre 1772 e 1799. Em adição, localizou-se no Arquivo Público Mineiro um edital do Senado da Câmara de Vila Rica impresso na Typographia de Barbosa e Companhia, datado de 1822, no qual os camaristas fazem saber que “se há de arrematar a pessoa, que por menor quiser lançar na prestação da Música para as festividades desta Câmara na forma do estilo” para o ano de 1823 (APM: CC – Cx.134-21133). Neste aspecto, lançando nova luz à afirmativa de Lange (2003, p. 150) acerca do sistema de arrematações estender-se somente até o ano 1818.